

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Acordo Coletivo de Trabalho, entre si fazem, de um lado, ARION OTIMIZAÇÃO EM ENERGIA LTDA, CNPJ: 19.199.289/0001-48, cuja sede está localizada na Rua Dr. João Pinheiro, nº 711, Bairro Jardim Glória, Cep 36.015-040, Juiz de Fora, Minas Gerais, doravante denominada ARION ou EMPRESA e, do outro lado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO-MG, CNPJ: 17.222.886/0001-10, cuja sede está localizada na Rua Mucuri, 271, Floresta, Cep: 30150-190, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019 e a data base da categoria em 1º de Março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato (I – Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, em suas Diversas Fontes; II – Trabalhadores nas Empresas que exerçam atividades econômicas relacionadas com a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica em suas diversas fontes; III – Os demais trabalhadores em Atividades Econômicas idênticas, similares ou conexas com a Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica, em suas Diversas Fontes), respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2018, os salários vigentes no mês anterior serão reajustados em 1,81% (um inteiro e oitenta e um por cento), correspondente ao INPC acumulado entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018. O pagamento dos valores retroativos à base serão pagos em duas parcelas sucessivas conjuntamente com o salário.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A empresa praticará, para seus empregados, o piso salarial no valor mensal de R\$997,74 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência. Mediante opção do trabalhador, a empresa antecipará no dia 20 (vinte) do mês de competência o importe de 40% do salário nominal vigente.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Empresa é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

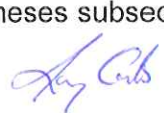
Parágrafo primeiro. O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao repouso semanal ou feriado.

Parágrafo segundo. Em situações excepcionais e mediante solicitação do trabalhador, a Empresa se compromete a avaliar, com a participação do Sindicato, o período para concessão das férias.

Parágrafo terceiro. Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, o período de férias terá início no primeiro dia útil após a folga.

Parágrafo quarto. Os empregados têm direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10(dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais, poderão as férias, ser parceladas em 03 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um, desde que aja acordo com o trabalhador. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo quinto. Será concedido a cada empregado, mediante solicitação no ato de assinatura de seu pedido de férias, adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no dia do retorno das férias, a ser descontado nos meses subsequentes em até seis parcelas mensais iguais.

CLÁUSULA 8ª – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e férias pelos seguintes prazos e motivos:

- até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- até 05 (cinco) dias em virtude de nascimento de filhos;
- até 02 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai e mãe, sogro e sogra, ascendentes, descendente, irmão e de pessoas que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 9ª – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 05 (cinco) meses. No mês de retorno, a jornada de trabalho será reduzida para 30h semanais. Após este período a jornada volta à jornada regular de 40h.

CLÁUSULA 10ª – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e férias pelo prazo de 10 (dez) dias em virtude de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas serão remuneradas com acréscimo descritos abaixo:

- a) De 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis.
- b) De 110% (cento e dez por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em domingos ou feriados.

CLÁUSULA 12ª - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extraordinárias acrescidas dos respectivos percentuais estabelecidos no ACT serão lançadas no banco de horas de cada trabalhador e deverão ser compensadas em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo primeiro. No caso de não compensadas as horas no prazo estipulado no Caput, a Empresa pagará o saldo positivo na folha salarial subsequente.

Parágrafo segundo. A Empresa fornecerá meios para o empregado acompanhar a evolução das horas lançadas no banco de horas.

CLÁUSULA 13ª – SOBREAVISO – REGIME

A empresa pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha permanecido em sobreaviso em dias úteis, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro. Aos sábados, domingos e feriados, a empresa pagará 1/3 do valor da hora normal, por hora de sobreaviso, com garantia de um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) calculados sobre o valor da remuneração.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará o adicional noturno aos empregados que trabalharem entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte com adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa concederá a cada empregado que dirigir veículo uma gratificação em forma pecuniária, no valor mensal de R\$ 61,10 (sessenta e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá Auxílio Alimentação, na forma de Cartão Eletrônico, no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 18ª - CESTA DE NATAL

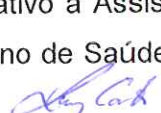
A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2018 uma cesta básica, cuja natureza será indenizatória.

CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá auxílio refeição e lanche complementar para os trabalhadores em atividades externas, no valor único de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA 20ª - PLANO DE SAÚDE

A Empresa concederá aos trabalhadores e dependentes o benefício relativo a Assistência Médico/Hospitalar regional, mediante a contratação de Operadora de Plano de Saúde, com

 4 / 7 

co-participação na mensalidade, custeadas pelos funcionários as despesas médicas com consultas, exames ou serviços auxiliares.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo, contemplando inclusive a cobertura de despesa do auxílio funeral, sem ônus para os empregados, cujo capital segurado mínimo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – nos casos de morte natural e nos casos de morte acidental. Reajustar pelo INPC até março de 2018.

CLÁUSULA 22ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A Empresa garante que a proteção dos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela empresa sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 23ª – UNIFORMES

A EMPRESA concederá uniforme a todos os empregados representados pelo Sindicato, cuja utilização será obrigatória e para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo primeiro. Serão fornecidos no mínimo anualmente 03 (três) conjuntos completos de uniformes.

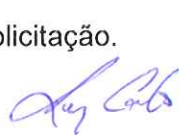
CLÁUSULA 24ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados.

VIGÉSIMA 25ª - INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES E ADOECIMENTOS

A Empresa se compromete a encaminhar ao Sindieletro as cópias da Comunicações de Acidentes do Trabalho – CAT's , conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da lei n.º 8213/91.

Fica garantido ao SINDICATO o acesso a todas as informações sobre saúde e segurança, devendo a Empresa fornecê-las sempre que solicitadas pelo SINDIELETRO-MG. O prazo para fornecimento das informações será de 5 dias uteis contadas da solicitação.



Fica garantida a participação do Sindieletro na investigação/análises de acidentes graves ou fatais. A empresa deve comunicar e convocar para análise de acidente imediatamente após ciência do ocorrido.

A empresa informará os afastamentos por doenças e/ou acidentes de trabalho dos trabalhadores à entidade sindical em um prazo máximo de quinze dias.

CLÁUSULA 26ª – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Fica garantida a elaboração de política interna com a participação do Sindieletro e dos trabalhadores para combater o Assédio Moral, Assédio Sexual e toda forma de discriminação na empresa, garantindo proteção e assistência aos trabalhadores.

CLÁUSULA 27ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – ASSISTENCIA SINDICAL

Os recibos de quitação de rescisão de contrato de trabalho só serão validos quando efetuados com a assistência do Sindicato, para empregados com mais de 12 (doze) meses vínculo. O pagamento dos valores devidos ao empregado deverá ser efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de 10 dias contados da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO SINDICAL

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 1h30min/mês, sem prejuízo do salário, para participação em reuniões com o sindicato.

Parágrafo primeiro. Além do tempo previsto no *Caput*, Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para participação em setoriais e assembleias convocadas pelo sindicato.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa descontará de seus empregados, filiados ao Sindicato, os valores relativos às taxas e mensalidades sindical e os repassará ao Sindieletro, no prazo de até 3 (três) dias após o desconto.

Parágrafo único. A Empresa encaminhará mensalmente ao Sindicato o comprovante de depósito bancário devidamente acompanhado da nominata com valores individualizados.

CLÁUSULA 30ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



A Empresa se compromete a descontar dos empregados, contribuição sindical aprovada em Assembleia Geral dos Trabalhadores, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho do mês de março de cada ano.

Os valores deverão ser recolhidos em conta bancária indicada pelo sindicato para os fins do art. 580 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 31ª - MULTA CONVENCIONAL

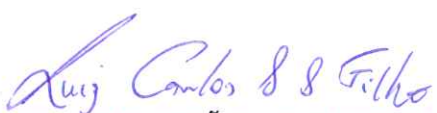
Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário de sua respectiva função, estabelecido nesta convenção, em favor do empregado ou do sindicato, quando for o caso, desde que não coincida com multa legal, caso em que esta prevalecerá.

CLÁUSULA 32ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Empresa manterá todas as condições, benefícios e conquistas anteriores.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2018.



ARION OTIMIZAÇÃO EM ENERGIA LTDA

Luiz Carlos Sigiliano de Siqueira Filho - Diretor Executivo



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS SINDIELETRO MG**

Jefferson Leandro Teixeira da Silva - Coordenador Geral